

**EDITAL PROEX nº 08/2025**

**CHAMADA INTERNA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIO FINANCEIRO A  
PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA UFSB**

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) da Universidade Federal do Sul da Bahia, em consonância com o Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010 que regulamenta os artigos 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, com a Resolução UFSB nº 14/2021, que estabelece as normas que regulamentam as Atividades de Extensão na UFSB, com a Resolução UFSB nº 01/2024, que estabelece normas para concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador e Extensionista por meio de Editais e, fazendo-se cumprir o que foi pactuado no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSB (2025-2031), comunica aos/às interessados/as que estão abertas as inscrições para submissão de projetos de extensão para a obtenção de bolsas de extensão à estudantes de graduação regularmente matriculados/as nesta Instituição e auxílio financeiro aos projetos contemplados com bolsas.

**1. FINALIDADE, OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**1.1.** O Programa Institucional de Bolsas de Extensão Universitária da UFSB (PIBEX), ligado à PROEX, tem o intuito de fortalecer e estimular a Extensão Universitária da UFSB, visando fomentá-la através da concessão de bolsas de extensão exclusivamente a estudantes de graduação desta Universidade. As bolsas são concedidas a partir da seleção de **projetos de extensão** que envolvam atividades de caráter educativo, científico, tecnológico, cultural, esportivo e artístico encaminhados por **servidores/as docentes ou técnico-administrativos/as em educação (TAE) com nível superior do quadro da UFSB**.

**1.2.** O PIBEX tem por objetivos centrais:

- a)** Incentivar os processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos, como forma de aprendizagem, através da atividade extensionista, articulados com o ensino, a pesquisa e as políticas afirmativas;
- b)** Contribuir para a formação acadêmica, profissional e cidadã de estudantes em todas as áreas do conhecimento, por meio da interação entre a universidade e outros setores

da sociedade;

- c)** Estimular a prática de integração entre servidores/as docentes e técnicos/as-administrativos/as na realização de ações extensionistas em equipes mistas;
- d)** Fomentar o interesse em extensão universitária e incentivar novos talentos potenciais, a partir de conceitos e metodologias relacionados à extensão universitária, bem como, da vivência de produção de conhecimento academicamente rigorosa e socialmente responsável;
- e)** Ampliar e fortalecer a interação da instituição com a sociedade do território de abrangência de atuação.

**1.3.** Para cumprir seus objetivos, as ações fomentadas pelo PIBEX deverão ser orientadas por diretrizes da Política Nacional de Extensão Universitária (2012), a saber:

- a)** Interação Dialógica;
- b)** Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade;
- c)** Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão;
- d)** Impacto na Formação do Estudante;
- e)** Impacto e Transformação Social;

e deverão concorrer em uma das áreas temáticas da extensão (Anexo I) a seguir: **a)** Comunicação; **b)** Cultura; **c)** Direitos Humanos e Justiça; **d)** Educação; **e)** Meio Ambiente; **f)** Saúde; **g)** Tecnologia e Produção e **h)** Trabalho.

## **2. BASE LEGAL**

- a)** A [Resolução UFSB nº 14/2021](#), que regulamenta as atividades de extensão na UFSB.
- b)** O [Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#), que trata da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.
- c)** A [Política Nacional de Extensão Universitária \(2012\). Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras.](#)
- d)** A [Resolução CNE/CES 7, de 18 de dezembro de 2018](#), que concebe as diretrizes da Extensão Universitária como processo interdisciplinar que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade.
- e)** A [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- f)** A [Resolução UFSB nº 01/2024](#), que estabelece normas para concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador e Extensionista por meio de Editais.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** O valor total de recursos financeiros destinados ao presente edital será da ordem de **R\$ 799.000,00 (setecentos e noventa e nove mil reais)** sendo 714.000,00 (setecentos e catorze mil reais) para bolsas de extensão e R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) destinado ao auxílio financeiro direto a projetos de extensão. Conforme dotação orçamentária UO:26450, PTRES:231998, Fonte: 1000, NAT. DESPESA:33.90.18, PI:M20GKG19ENN, UGR: 156749, podendo ocorrer novo aporte caso haja remanejamento orçamentário interno da UFSB.

**3.2.** O PIBEX 2025 **disponibilizará um total de 85 (oitenta e cinco) cotas de bolsas de extensão**, no valor mensal individual de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, pelo período de até 12 meses, para discentes de graduação da UFSB.

**3.3.** O prazo máximo para execução dos projetos de extensão classificados e contemplados será de até 12 (doze) meses, a contar do início da execução, podendo este prazo ser prorrogado, a depender da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**3.4.** Cada proponente poderá submeter até dois projetos com até dois planos de trabalho vinculados a cada projeto para fins de cotas de bolsa, sendo obrigatório pelo menos um plano por projeto.

**3.5.** Caso o/a proponente submeta dois projetos, é obrigatório que um deles seja executado em parceria com pelo menos uma escola pública de educação básica. O descumprimento dessa exigência resultará na desclassificação do segundo projeto submetido.

**3.6.** A bolsa é pessoal e sua transferência só será permitida em casos excepcionais sujeitos à avaliação da Equipe PROEX.

**3.7.** É vedada a divisão da referida bolsa entre dois/duas ou mais discentes.

**3.8.** Havendo liberação financeira pelo Ministério da Educação (MEC), as bolsas serão pagas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente à sua implantação no sistema e após o recebimento de todos os documentos necessários. Não haverá qualquer pagamento às/-aos bolsistas referentes ao período anterior a esse cadastramento.

**3.9.** Em caso de disponibilidade orçamentária e financeira, a PROEX poderá ampliar o número de bolsas e o período estabelecido neste edital.

### **4. DA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO**

**4.1.** Cada projeto contemplado com pelo menos uma cota de bolsa poderá receber auxílio financeiro de até R\$ 1.000,00 (mil reais), para ser gasto com itens de custeio.

Para tanto, o/a proponente deverá preencher o orçamento da proposta no ato do cadastro no módulo de extensão do SIGAA, em observância às despesas autorizadas indicadas neste edital e na [resolução nº 01/2024 da UFSB](#), que trata dos itens financiáveis.

**4.2.** Poderão ser realizadas, com o auxílio financeiro previsto neste edital, as despesas de custeio como: I- material de consumo; II- serviços de terceiros - pessoa jurídica; III- serviços de terceiros - pessoa física; IV - diárias e passagens; V- auxílio ao estudante;

a) São exemplos de materiais financiáveis: materiais de escritório; suprimentos e reagentes de laboratórios; serviços gráficos, serviços de prototipagem, análises laboratoriais externas, entre outros previstos no projeto.

b) diárias e passagens poderão ser concedidas ao/à coordenador/a, coordenador/a adjunto/a, a colaboradores/as do projeto, incluindo discentes e colaboradores/as convidados/as externos/as, desde que estejam cadastrados/as na equipe executora do projeto. As viagens devem estar relacionadas à pesquisa de campo e/ou visitas técnicas, bem como à organização de eventos acadêmico-científicos ou à apresentação de trabalhos em congressos e similares de produtos oriundos do projeto aprovado;

c) o/a coordenador/a do projeto, o/a coordenador/a adjunto/a, os/as discentes ou os/as colaboradores/as não terão direito a diárias e passagens quando receberem recurso para o mesmo fim de Instituições Federais de Ensino Superior ou de outros órgãos de fomento;

d) o pagamento de diária é referente às despesas com alimentação, estadia e deslocamento, cujo valor de referência é o mesmo praticado pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP;

e) a diária é concedida por dia de afastamento, sendo reduzida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

f) poderão ser beneficiários/as por auxílio a estudante aqueles/as regularmente matriculados/as em cursos de graduação ou pós-graduação da UFSB, cadastrados/as na equipe executora, para participação nas ações dos projetos propostos;

g) será permitido o pagamento de inscrições em eventos técnico-científicos, artísticos e/ou culturais aos/as estudantes e servidores/as da UFSB, por meio de serviços de terceiros - pessoa jurídica;

**4.3.** Os itens financiáveis devem ter relação explícita com as atividades a serem executadas e descritas de forma detalhada no orçamento do projeto no SIGAA, no ato da inscrição do projeto.

**4.4. É VEDADO**, para efeito deste edital:

a) utilizar recursos para qualquer outra finalidade, que não definida no item 4.2. deste edital;

- b) utilizar os recursos em despesas de natureza capital;
- c) computar, nas despesas do projeto, taxas de administração, IOF, qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário referente à conta pessoal do/a proponente;
- d) utilizar os recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem, para reposição futura;
- e) transferir a terceiros/as as obrigações assumidas;
- f) custear despesas com refeições de confraternização, coquetéis e coffee-breaks;
- g) custear despesas com brindes, como por exemplo bonés, camisetas, chaveiros, buttons, etc.;
- h) contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devam ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal ou serviços terceirizados.

**4.5.** O/A coordenador/a do projeto, responsável pela aplicação dos recursos de que trata este edital, obriga-se a:

- a) observar os princípios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos projetos, em especial, o princípio do menor preço, fazendo, sempre que possível, pesquisa de mercado em no mínimo três estabelecimentos, sem deixar de considerar, igualmente, os aspectos de qualidade e de eficácia que possam comprometer o desenvolvimento da proposta, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- b) restituir o saldo remanescente dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto para a sua utilização, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme a Resolução nº 01/2024 (tutorial ANEXO VII), sendo que o comprovante de pagamento deverá ser anexado à prestação de contas;
- c) atender prontamente aos pedidos da PROEX pertinentes ao acompanhamento da gestão do/s projeto/s aprovado/s;
- d) observar a legislação aplicável à propriedade intelectual para os produtos e resultados advindos das pesquisas custeadas pela UFSB, bem como da natureza específica da prática extensionista estabelecida na Política Nacional de Extensão Universitária.
- e) Fazer o pagamento do/s material/is de custeio por meio de Pix ou Transferência direta no/s valor/es exato/s referente/s ao/s item/ns (material/is de consumo, serviço/s de terceiro/s, diária/s, passagem/ns e/ou auxílio/s a estudante/s) diretamente ao/a responsável pelos itens.

**4.6.** Será permitida a readequação orçamentária, desde que esta seja realizada no mesmo grupo de natureza de despesa (custeio) e em consonância com os objetivos do

projeto aprovado, devendo esta readequação ser justificada na prestação de contas.

**4.7.** A distribuição das cotas será realizada conforme o critério de classificação dos projetos e considerando a disponibilidade orçamentária de R\$ 85.0000 (oitenta e cinco mil reais), conforme dotação orçamentária da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) para o exercício de 2026. O repasse do auxílio financeiro se dará diretamente em conta corrente do/a proponente, após a divulgação do resultado final do edital.

**4.8.** Os auxílios financeiros referentes a este edital serão liberados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras da UFSB, durante o exercício financeiro de 2026.

**4.9.** Os itens solicitados pelas propostas classificadas e contempladas serão analisados pela equipe da PROEX e ajustes em quantidades e/ou exclusão de itens poderão ser realizados para atender aos limites orçamentários e/ou à [Resolução UFSB nº 01/2024](#).

**4.10.** O/A proponente de proposta/s classificadas e contempladas com auxílio financeiro, deverá encaminhar o termo de outorga e aceitação, contendo os dados bancários necessários. O prazo para execução do recurso financeiro aprovado está apresentado no cronograma deste edital.

**4.11.** Não serão concedidos auxílios a extensionistas que se encontrem em situação de inadimplência perante à PROEX ou em outras situações previstas em legislação superior.

## 5. DAS PROPOSTAS

**5.1.** Cada proponente poderá submeter até dois projetos, sendo que, se submetido dois, um obrigatoriamente deverá ser realizado em parceria com escola pública. Até dois planos de trabalho poderão estar vinculados a cada projeto, sendo obrigatório pelo menos um plano por projeto.

**5.2. Obrigatoriamente**, as propostas deverão:

- a) ter discente/s de graduação da UFSB explicitado/s na equipe executora do projeto no momento da submissão. É facultativo a indicação de bolsista/s na submissão, podendo ser indicado após a aprovação da proposta. É desejável a participação e envolvimento de discentes da pós-graduação, técnicos/administrativos/as e membros/as da comunidade/instituição com as/os quais a proposta será realizada;
- b) contemplar pelo menos uma das metas relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que compõem a agenda 2030 da ONU. Mais informações estão disponíveis em <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>
- c) envolver a comunidade externa à UFSB no projeto;
- d) no caso de o/a proponente ser servidor/a Técnico/a-Administrativo/a em Educação (TAE) com nível superior, ter um/a professor/a, em efetivo exercício na UFSB, como coordenador/a adjunto/a (orientador/a, que assumirá a

coordenação acadêmica;

- e) ter caráter extensionista.

**5.3.** Em caso a proposta tratar-se de continuidade a alguma ação (contemplada ou não em editais anteriores, ou, ainda, se está vinculada a um Programa de extensão registrado e vigente), o/a proponente deverá especificar claramente, no corpo da proposta, o código e o título completo da ação cadastrada no módulo extensão do SIGAA.

**5.4.** No processo de submissão da proposta no SIGAA, o/a proponente deverá selecionar a opção “Financiado pela UFSB” como Forma de Financiamento do Projeto, marcando o Edital PROEX nº 08/2025, sob pena de não participar da seleção, caso não realize este procedimento.

**5.5.** Atividade de extensão que envolva questões éticas em pesquisas com seres vivos, deverão ser submetidas e/ou aprovada pelo Comitê de Ética Institucional ou instâncias equivalentes, quando aplicáveis, e com as autorizações em vigência. Nesses casos, o/a proponente deverá anexar no ato da inscrição ou até o relatório final o parecer de aprovação.

**5.6.** O Projeto de extensão que envolva pesquisa ou desenvolvimento tecnológico em acesso ao Patrimônio Genético existente no Brasil e/ou Conhecimento Tradicional Associado (CTA) deve ser cadastrado, em observância aos prazos definidos pela Lei nº 13.123/2015 e Decreto nº 8.772/2016, no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen). O comprovante de cadastro emitido pelo SisGen e, quando for o caso, o consentimento prévio informado do/a provedor/a do CTA de origem identificável poderá ser anexado ao projeto ou encaminhado à Proex pelo e-mail [editais.pibex@ufsb.edu.br](mailto:editais.pibex@ufsb.edu.br), até a confirmação de sua execução pelo/a coordenador/a de cada proposta.

**5.7.** Na elaboração do projeto, o/a proponente deverá aderir às seguintes orientações para estruturação dos dados:

- a) **Título:** deve ser objetivo e sintetizar o tema central do projeto.
- b) **Resumo:** síntese do projeto, com breve descrição da problemática, justificativa, objetivo geral, metodologia e resultados esperados.
- c) **Justificativa:** destacar a relevância e as contribuições social e acadêmica, incluindo a potencialidade da ação à formação técnica e ao crescimento pessoal e cidadão dos/as discentes envolvidos/as; o impacto e transformação social na comunidade envolvida; a vinculação do projeto a pelo menos uma das metas relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que compõem a Agenda 2030 da ONU, e as contribuições para mitigar o agravamento das vulnerabilidades sociais, se for o caso. Caso haja articulação do projeto a algum grupo de pesquisa, integração ao Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de graduação ou pós-graduação, vinculação a componente curricular, ou a outras formas de ensino e/ou pesquisa, deverá descrevê-las, assim como possíveis associações/interações com

setores internos e externos à UFSB. A interdisciplinaridade da proposta deve ser evidenciada, descrevendo as áreas de conhecimento e disciplinas envolvidas..

**d) Fundamentação teórica:** realizar levantamento teórico sobre o tema da proposta, destacando a relevância acadêmica e social do problema/situação que necessite de uma ação extensionista.

**e) Metodologia:** descrever as etapas em que as ações serão realizadas e os procedimentos interventivos/investigativos a serem utilizados para alcançar os objetivos do projeto. Deverão ser descritos as estratégias e instrumentos de divulgação da ação à sociedade, assim como descrição do processo de autoavaliação dos resultados e da participação no projeto, devendo citar e demonstrar o alinhamento e contribuição do projeto para o alcance das metas ligadas aos indicadores e demais métricas institucionais, os quais poderão ser acessados no Quadro de Indicadores de Avaliação da Extensão na UFSB ([clique ou toque aqui para acessar](#)). A comunidade-alvo, o local de realização do projeto, entre outras características deverão constar neste item. Caso o/a proponente tenha vínculo prévio com a comunidade-alvo, deverá detalhar potencialidades, problemas e demandas, assim como atividades que serão exercidas pelos/as discentes de graduação, evidenciando o protagonismo estudantil.

**f) Referências:** listar as referências bibliográficas citadas na elaboração do projeto.

**g) Objetivos gerais:** elaborar os principais objetivos que darão o direcionamento ao projeto, a partir dos quais as ações e as respectivas metas serão alinhadas. Deve, obrigatoriamente, atender a pelo menos uma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais compõem a Agenda 2030 da ONU.

**h) Resultados esperados:** deverá apontar os benefícios e os impactos (técnicos, científicos, sociais, etc.) esperados na formação dos/as discentes, na comunidades participantes e em outros setores da sociedade, para a integração entre ensino, pesquisa e extensão, para o alcance dos objetivos estratégicos definidos no PDI, entre outros impactos na universidade. Indicar as perspectivas de publicações e apresentações resultantes do projeto, além da elaboração de materiais didáticos e instrucionais para apoio e orientação.

**i) Lista de Atividades (Cronograma):** descrever as atividades que serão desenvolvidas no projeto, observando que o período de execução deve coincidir com o período de vigência deste edital, mesmo que o projeto tenha outra previsão de término ou tempo indeterminado.

**j) Membros/as da equipe:** deve conter minimamente o/a coordenador/a, estudante(s) da graduação e, no caso de proposta submetida por TAE, professor/a coordenador/a adjunto/a.

**I) Orçamento detalhado:** descrição dos itens de custeio a serem adquiridos, considerando a resolução n. 01/2024 da UFSB e não ultrapassando o limite de R\$ 1.000,00 (Mil reais) por projeto.

## **6. DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO DO/A DISCENTE:**

- 6.1.** Até dois planos de trabalho poderão estar vinculados a cada projeto, sendo obrigatório pelo menos um plano por projeto.
- 6.2.** Os planos de trabalhos deverão ser cadastrados somente após a publicação do resultado final do edital, que indicará as propostas classificadas e contempladas e a devida distribuição das cotas das bolsas.
- 6.3.** Os planos de trabalho deve(m) especificar sua articulação ao Projeto e ter aderência aos objetivos centrais do PIBEX e da chamada interna a que estiver vinculada.
- 6.4.** Caso seja apresentado mais de um plano de trabalho associado ao mesmo Projeto, eles devem ter títulos e atividades diferentes entre si.
- 6.5.** Deve(m) ser cadastrados(s) no Módulo de Extensão do SIGAA, [conforme tutorial para submissão](#), pelo/a coordenador/a no caso de proponente docente ou pelo/a coordenador/a adjunto/a (docente) no caso do/a proponente ser TAE.
- 6.6.** O período de execução do(s) plano(s) de trabalho deve(m) coincidir com o período de vigência deste edital.
- 6.7.** A Carga horária total de trabalho do/a bolsista será de 20 horas semanais (1040 horas totais em 12 meses).

## **7. DO/A PROPONENTE:**

- 7.1.** A(s) proposta(s) deverá(ão) ser submetida(s) por servidor/a Docente ou Técnico-Administrativo/a em Educação (TAE) com nível superior em efetivo exercício na UFSB, desde que não esteja em licença ou afastamento superior a 30 dias.
- 7.2.** O/A proponente deve ser obrigatoriamente o/a coordenador/a do projeto, devendo-se observar o disposto no item 7.2.1.
- 7.2.1.** No caso de o/a proponente ser servidor/a Técnico-Administrativo/a em Educação (TAE) com nível superior, é obrigatória a indicação de um/a docente, em efetivo exercício na UFSB, como coordenador/a adjunto/a, que atuará como coordenador/a acadêmico/a, sendo este/a o/a responsável pela orientação dos/as estudantes bolsistas, bem como a avaliação de seu desempenho. Em caso de vacância, deverá ser indicado/a novo/a coordenador/a docente adjunto/a.
- 7.3.** O/A professor/a substituto/a poderá ser proponente desde que comprove, por meio de declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), que seu período de contrato é igual ou superior ao período de vigência deste edital e que nomeie um/a coordenador/a adjunto/a do projeto do quadro de docentes permanentes.

**7.4.** Em caso o/a proponente encontrar-se em situação de inatividade, ou caso não esteja em efetivo exercício, deverá o/a coordenador/a nomear, imediatamente, um/a substituto/a para assumir a coordenação do projeto, observando, para tanto, os critérios deste Edital e as demais normas que o regem, sob pena de suspensão da ação de extensão com a consequente suspensão do pagamento da bolsa enquanto perdurar a irregularidade.

**7.5.** O/A proponente e o/o coordenador/a adjunto/a, quando presente na proposta, não poderão estar inadimplentes com a PROEX.

## **8. DA SELEÇÃO E INDICAÇÃO DO/A ESTUDANTE CANDIDATO/A À BOLSA:**

**8.1.** Deve ser estudante regularmente matriculado/a em qualquer curso de graduação oferecido pela UFSB.

**8.2.** Não pode estar inadimplente com a PROEX.

**8.3.** Não pode ser bolsista em outro Programa institucional ou externo de bolsa, nem ser indicado/a para mais de uma proposta neste mesmo Edital.

**8.4.** Poderá ser indicado/a após a divulgação do resultado final deste edital.

**8.5.** Deverá ter manifestado interesse de participação em projetos de extensão através do SIGAA (Oportunidade de bolsa), antes de ser selecionado/a pelo/a coordenador/a.

**8.6.** O/a estudante deve ter coeficiente de rendimento maior ou igual a 6,0.

## **9. SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**9.1.** As Unidades Acadêmicas e Administrativas de vínculo de todos/as servidores/as membros/as da equipe executora precisarão aprovar/autorizar, no módulo extensão do SIGAA, as propostas vinculadas a este edital, no período estipulado no cronograma.

**9.2.** Todas as propostas, após aprovação/autorização pelas Unidades Acadêmicas e Administrativas, serão submetidas à avaliação preliminar (etapa de homologação), realizada por uma comissão constituída de servidores/as da PROEX, conforme os critérios eliminatórios listados na Quadro 01 deste edital. Os resultados dessa etapa serão divulgados no prazo estabelecido no cronograma, assim como o procedimento e o período para solicitação de reconsideração do resultado preliminar da etapa de homologação.

**Quadro 01. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1	NÃO explicitar na equipe executora a participação de pelo menos <b>um/a discente de graduação da UFSB</b> (não sendo computados/as discentes incluídos/as após a aprovação da proposta), bem como NÃO explicitar detalhadamente, na metodologia, o seu envolvimento autônomo e participativo de forma a caracterizar o projeto como extensionista.
2	NÃO apresentar na equipe executora por no <b>mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFSB</b> , sejam docentes, técnicos/as-administrativos/as ou estudantes regulares de graduação ou pós-graduação.
3	O NÃO atendimento a um ou mais <b>Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)</b> da Agenda 2030 da ONU.
4	<b>Inadimplência</b> , junto à PROEX, do/a proponente e/ou, quando houver, do/a coordenador/a adjunto/a.
5	A constatação de possível situação que represente <b>risco à saúde ou à integridade física e mental</b> das pessoas envolvidas no projeto.
6	Ausência, na metodologia da proposta, da descrição que as atividades de extensão serão desenvolvidas com a participação da(s) <b>comunidade(s) externa(s)</b> à UFSB.
7	NÃO entregar, no ato da submissão da proposta, a documentação exigida pelo Edital PROEX nº 08/2025 ( <b>Tabela 01. BAREMA</b> ), bem como as que venham ser solicitadas pela PROEX durante a etapa de homologação/avaliação.
8	Quando o/a proponente (coordenador/a) for TAE, a proposta NÃO indicar um/a docente como coordenador/a adjunto/a, responsável pela orientação do/a bolsista/a.

**9.3.** Os projetos que incorrerem em um ou mais critérios eliminatórios serão desclassificados nesta etapa e não serão encaminhados para a avaliação.

**9.4.** Todos os projetos considerados homologados serão verificados e avaliados por avaliadores/as, membros/as da Câmara de Extensão (CE) e/ou por pareceristas *ad hoc* convidados/as pela PROEX.

**9.5.** O/A proponente deverá atribuir-se uma pontuação, que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, por meio do preenchimento obrigatório do Barema de Avaliação da pontuação de qualificação da ação e experiência extensionista do/a coordenador/a da ação (Tabela 1).

**9.5.1** O Barema de Avaliação deverá ser anexado à proposta no ato da inscrição e submissão da proposta.

**Tabela 1.** Barema a ser preenchido e anexado com as pontuações referentes à qualificação da ação e à experiência extensionista do/a coordenador/a da proposta.

**Título da Proposta:**

**Campus (ou campi) de Execução:**

Proposta prioritariamente aderente à: ( ) Extensão Popular (POP) ( ) Extensão na Escola Pública (ESCOLA), ( ) Incubadora de Tecnologias Sociais e Economia Solidária do Sul e Extremo Sul da Bahia (ITESBA) e ( ) Extensão em Arte e Cultura.

**Link do Currículo Lattes:**

<b>1. Qualificação da ação</b>				
<b>Item</b>	<b>Critérios</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação máxima</b>	<b>Pontuação obtida</b>
Adequação dos elementos da proposta (projeto) e evidências do caráter extensionista	A proposta apresenta resumo, justificativa, fundamentação teórica, metodologia, referências, objetivos e resultados esperados conforme orientado pelo item 5.7 do edital.	Insuficiente:0 ponto  Regular: 4 pontos  Bom: 6 pontos  Ótimo: 8 pontos  Excelente: 10 pontos	10	
Interação com a sociedade	Número de entidades parceiras  *Descrito no projeto (metodologia)	Uma: 1 pontos  Duas: 2 pontos  Três ou mais: 3 pontos	03	
Interação dialógica	Evidenciam, na proposta, os mecanismos dialógicos, de troca e colaboração entre os saberes acadêmicos e de outros setores da sociedade	Regular: 2 pontos Bom: 3 pontos Ótimo: 5 ponto	05	
Interdisciplinaridade	Número de curso de graduação e/u pós-graduação envolvidos  *Descrito no projeto (metodologia) e de acordo com a	Um: 1 pontos  Dois: 2 pontos  Três ou mais: 3 pontos	03	

	vinculação dos/as membros/as da equipe executora da proposta			
Exequibilidade	Número de docentes, técnico/as-administrativos/as e profissionais externos envolvidos na execução da ação.  *Descrito no projeto (metodologia) e listados/as na equipe executora da proposta	Um: 1 pontos  Dois: 2 pontos  Três ou mais: 3 pontos	03	
Impacto na formação dos estudantes	Número de estudantes da UFSB envolvidos na execução da ação.  *Descrito no projeto (metodologia)	Um a três: 1 pontos  Quatro a seis: 2 pontos  Sete a nove: 3 pontos  Dez ou mais: 4 pontos	04	
	Protagonismo estudantil (descrição clara, na metodologia, da participação ativa dos/as estudantes no projeto (idealização/concepção, planejamento, execução/condução e avaliação).	Regular: 2 pontos Bom: 3 pontos Ótimo: 5 pontos	05	
Diversidade	Realização com povos originários, comunidades tradicionais, grupos de culturas populares, pessoas ou grupos da agricultura familiar e/ou comunidades periurbanas.  *Descrito no projeto (metodologia)	Membros/as Cadastrados/as na equipe executora e/ou realização com as populações descritas: 05 pontos	04	
Vinculação a Programa de	A proposta está vinculada a Programa de extensão da UFSB	Apresenta vínculo na descrição metodológica da	03	

extensão	cadastrado e em execução no SIGAA  *Descrito no projeto (metodologia)	proposta: 03 pontos		
Inserção Curricular	A proposta faz parte da matriz curricular* de curso de graduação da UFSB ou é projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**  *Anexar comprovante (capa e página do PPC). Caso seja ACEx, anexar declaração do Colegiado de curso, especificando a afinidade da temática, conhecimentos, habilidades e atitudes ao perfil do egresso.  ** Anexar declaração da Coordenação de Curso de vinculação do/a discente.	Está descrita ou é mencionada no PPC do curso: 05 pontos  É projeto de TCC: 05 pontos	05	
Interação/associação/articulação com pesquisa (proposta articulada com grupo de pesquisa ou programa de pós-graduação stricto ou lato sensu ou algum dos seus produtos (monografia, dissertação, tese)	Número previsto de envolvimento com grupo de pesquisa ou programa/curso de pós-graduação da UFSB e/ou de outra(s) IES	1 a 2 grupos ou programa/curso: 1 pontos  3 ou mais grupos ou programas/curso: 2	02	
Interação com a Rede CUNI	Proposta direcionada a pelo menos um CUNI ou escola pública estadual que abriga a Rede CUNI.  *Descrito no projeto (metodologia)	Proposta direcionada a pelo menos um CUNI ou escola pública estadual que abriga a Rede CUNI: 03 pontos	03	
Total de pontos da Qualificação da ação (T1)		50		

**2. Experiência extensionista do/a coordenador/a da ação.**

<b>Item</b>	<b>Critérios</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação máxima</b>	<b>Pontuação obtida</b>
Coordenação de ações de extensão e/ou cultura nas modalidades programas e/ou projetos cadastrados e finalizados no SIGAA, quando vinculado à UFSB, e em sistemas equivalentes, para os ligados a outras Instituições	Número de programas/projetos que atuou como coordenador nos últimos cinco anos.  *Anexar Comprovante em arquivo único (aceito certificados ou espelho do SIGAA)	1: 3 pontos 2: 5 pontos 3: 7 pontos 4 ou mais: 10 pontos	10	
Colaboração/Coordenação adjunta em programas, projetos e produtos de extensão e/ou cultura cadastrados no SIGAA, quando vinculado à UFSB, e em sistemas equivalentes, para os ligados a outras Instituições	Número de programas/projetos/ produtos que atuou como colaborador nos últimos cinco anos.  *Anexar Comprovante em arquivo único (aceito certificados ou espelho do SIGAA)	1 ponto por projeto	05	
Coordenação de ações de extensão e/ou cultura nas modalidades Eventos e/ou Cursos cadastrados e finalizados no SIGAA, quando vinculado à UFSB, e em sistemas	Número de eventos/cursos que atuou como coordenador(a) nos últimos cinco anos.  *Anexar Comprovante em arquivo único (aceito certificados ou espelho do SIGAA)	1: 1 pontos 2: 2 pontos 3: 3 pontos 4 ou mais: 5 pontos	05	

equivalentes, para os ligados a outras Instituições				
Publicação de artigos, livros, capítulo de livro e apresentação de trabalho, exposição ou similar em evento, resultantes de ações de extensão e cultura	Número de trabalhos de extensão e/ou culturas apresentados em eventos com publicação em anais nos últimos cinco anos. *Anexar Comprovante em arquivo único (aceito a primeira página contendo o nome do coordenador/autor ou lista com referências, DOI e link)	1 ponto para cada artigo, livro, capítulo de livro, trabalho apresentado, resumos publicados e contidos no Currículo Lattes	05	
Avaliador <i>Ad Hoc</i> em editais/revistas de extensão e cultura	Número de Editais que participou como Avaliador <i>Ad Hoc</i> nos últimos cinco anos. *Anexar Comprovante em arquivo único (aceito certificados ou espelho do SIGAA)	1: 1 ponto 2: 2 pontos 3: 3 pontos 4 ou mais: 5 ponto	05	
Participação como membro/a na Câmara de Extensão e Comitê assessor de extensão e cultura da UFSB ou de outras IES ou Representação da UFSB em órgãos colegiados externos, por mais de um ano, com comprovação	Número de anos que atuou como titular ou suplente nos últimos cinco anos.*Anexar Portaria de Nomeação	1 ponto por ano de atuação	05	

Orientações concluídas de discentes em ações de extensão e cultura cadastradas e finalizadas no SIGAA, quando vinculado à UFSB, e em sistemas equivalentes, para os ligados a outras Instituições	Número de orientações de bolsista de extensão (PIBEX e equivalentes) nos últimos cinco anos.  *Anexar Comprovante em arquivo único (aceito certificados ou espelho do SIGAA)	2 ponto por orientação	10	
	Número de orientações de extensão de não bolsistas em ações de extensão, exceto PIBEX e equivalentes (nos últimos cinco anos).  *Anexar Comprovante em arquivo único (aceito certificados ou espelho do SIGAA)	1 ponto por orientação	05	
Total de pontos da Experiência extensionista do coordenador da ação (T2)		50		
Total Geral (T1+T2)		100		

**9.5.2.** A pontuação do barema será verificada, avaliada e validada pelos/as avaliadores/as, conforme os critérios e as respectivas pontuações estabelecidas em cada item. As informações declaradas devem estar devidamente explicitadas no corpo do projeto e no Currículo Lattes do/a proponente. Caso sejam identificadas divergências nas informações inseridas, o/a avaliador/a poderá readequar a nota, conforme sua avaliação e constatação.

**9.6.** Caso haja empate entre propostas analisadas, serão considerados os critérios de desempate constantes na Quadro 2.

**Quadro 02. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

1	Vinculação do projeto a programa de extensão cadastrado e aprovado no Módulo de Extensão do SIGAA.
2	A proposta comprovar sua vinculação à atividade de inserção curricular de extensão (comprovante de CCEx ou ACEx).
3	Relacionamento/envolvimento do projeto à escola que abriga a Rede CUNI da UFSB ou outras que integrem a Rede Básica de Ensino Público, seja como parceira ou público beneficiado.
4	Envolvimento de discente(s) de um ou mais Programa de Pós-Graduação da UFSB na equipe executora do projeto.
5	O vínculo prévio do/a proponente à comunidade participante da proposta, com realização/participação em projeto anterior de qualquer natureza (ligado ao ensino, pesquisa ou extensão) que possa ser comprovado (as comprovações devem ser anexadas à proposta).
6	O projeto relacionar-se diretamente a ações de enfrentamento ao agravamento das vulnerabilidades sociais dos seguintes grupos: populações indígenas, populações negras, comunidades tradicionais, acampados/as e assentados/as, agricultores/as familiares e camponeses/as, pescadores/as, catadores/as de materiais recicláveis e reutilizáveis, comunidades de periferias urbanas, pessoas em situação de rua, população carcerária, pessoas com deficiência, pessoas idosas, comunidade LGBTQIA+, mulheres, juventudes e outras excluídas de seus direitos básicos.
7	Relacionamento estabelecido pelo projeto com órgãos gestores de políticas públicas das três esferas: federal, estadual ou municipal.

**9.7.** Para que a proposta seja “**classificada**” é necessário obter a **nota mínima de seis pontos (bom)** no item “**Adequação dos elementos da proposta (projeto) e evidências do caráter extensionista**” na **Qualificação da ação**, do barema (Tabela 1). A proposta que obtiver nota abaixo de seis pontos será considerada como **não-classificada**, e não participará da distribuição das cotas de bolsas e do auxílio financeiro.

**9.8.** As propostas classificadas poderão ser: **classificadas e contempladas** ou **classificadas e não-contempladas**.

**9.9.** As propostas serão classificadas por ordem decrescente de nota.

**9.10.** Com o objetivo de contemplar o maior número de proponentes, a distribuição e concessão de bolsas e auxílios financeiros será realizada em três etapas sucessivas:

I- Primeira Etapa (distribuição Prioritária): destinação de uma cota por proponente, de bolsa e auxílio financeiro (quando solicitado) seguindo a ordem de classificação

decrecente. Caso ainda haja disponibilidade de bolsas e auxílio, após a conclusão desta Etapa, passa-se para a Segunda Etapa;

**II- Segunda Etapa:** distribuição de cota de bolsa e auxílio financeiro (quando solicitado) para o segundo projeto de um/a proponente contemplado na Primeira Etapa, conforme a ordem de classificação;

**III- Terceira Etapa (complementação de cotas adicionais por projeto):** uma segunda cota de bolsa poderá ser destinada para o projeto de proponente já contemplado/a, nas etapas anteriores (seguindo os mesmos critérios de classificação por ordem decrescente de nota até o esgotamento das cotas).

## **10. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

**10.1.** Os pedidos de reconsideração devidamente instruídos poderão ser encaminhados após a divulgação do Resultado Preliminar das Propostas Homologadas via email para extensao@ufsb.edu.br e, na etapa de Resultado Preliminar da Avaliação diretamente no Módulo de Extensão SIGAA, na aba “pedidos de reconsideração”, de acordo com o cronograma deste edital. A PROEX não se responsabilizará e não avaliará pedidos de reconsideração não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos ou por falta de envio da documentação exigida nesta chamada.

**10.2.** Os pedidos de reconsideração serão analisados pela PROEX, por membros/as da Câmara de Extensão ou por consultores/as *ad hoc* distintos/as daqueles/as que realizaram a avaliação inicial da proposta.

**10.3.** Não serão aceitos novos documentos que porventura não tenham sido enviados na fase de submissão.

## **11. DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

**11.1.** Os/as coordenadores/as e bolsistas têm até 30 dias após a conclusão do período de execução do projeto para envio de Relatório de Atividades no Módulo de Extensão do SIGAA.

**11.2.** Os resultados parciais dos projetos contemplados com bolsa e auxílio financeiro devem ser apresentados no VIII Congresso de Extensão da UFSB - CONEX, edição 2026 (obrigatório para fins de relatório final).

**11.3.** Os/as coordenadores/as e bolsistas dos projetos selecionados pelo PIBEX deverão participar do processo de avaliação anual da extensão. Isso inclui o preenchimento obrigatório do **Formulário de Avaliação da Extensão** e, **Formulário de Avaliação do/a Bolsista**.

**11.4.** O não atendimento aos itens 11.1 e 11.2 caracterizará inadimplência junto à PROEX, para os/as servidores/as e/ou discentes, e impossibilitará a participação em todos os programas de fomento dessa Pró-Reitoria até sua regularização.

## **12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1.** A prestação de contas do auxílio financeiro recebido será determinada por instrução específica da Resolução UFSB nº 01/2024, conforme o seu capítulo V e os seus anexos de I, II, III, IV.

**12.2.** O recebimento dos recursos provenientes deste edital implicará obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas à PROEX encaminhada para o e-mail **fomento.extensao@ufsb.edu.br**, nos prazos estabelecidos no cronograma neste edital, devendo conter:

- a) Encaminhamento de Prestação de Contas (Anexo I da Resolução nº 01/2024);
- b) Justificativas para eventuais readequações orçamentárias ou de outra natureza (quando for o caso);
- c) Relação de pagamentos dos recursos recebidos e utilizados, contendo informações detalhadas e justificativa de preço (Anexo II da Resolução 01/2024);
- d) Notas fiscais de cada item financiado em nome da UFSB ou em nome do/a coordenador/a para serviços adquiridos no Brasil;
- e) As notas fiscais devem conter, OBRIGATORIAMENTE, o número do processo 23746.010002/2025-55;
- f) Recibos de utilização de diárias e auxílios (quando for o caso), devem conter no campo “observação”, OBRIGATORIAMENTE, o número do Processo 23746.010002/2025-55 (Anexos III, IV da Resolução nº 01/2024);
- g) Comprovante de devolução do saldo de recursos não utilizados, mediante Guia de Recolhimento da União (quando for o caso), conforme instruções no Anexo VII da Resolução nº01/2024);
- h) Extrato da conta corrente utilizada para recebimento do recurso, evidenciando o uso exclusivo para movimentação e pagamento dos serviços inerentes ao auxílio. O extrato deve ser a partir da data de recebimento dos recursos até o final do período de execução prevista para a ação ou data da última devolução de valores não utilizados.

**12.3.** Será alvo de restituição junto ao Tesouro Nacional, com exigência de apresentação de comprovação de resarcimento via Guia de Recolhimento da União - GRU:

- a) Quaisquer quantias não utilizadas de valores financeiros repassados ao projeto e depositado em conta;
- b) Descontos oriundos de taxas e tarifas bancárias incidentes sobre os valores financeiros repassados ao projeto e depositado em conta;
- c) Gastos sem a devida e correta comprovação apresentada quando da prestação de contas;
- d) Quaisquer gastos sem vinculação à proposta de projeto de extensão aprovada;

e) A incidência de eventuais rendimentos financeiros na conta de recebimento indicada pelo/a coordenador/a que sejam auferidos em decorrência dos valores financeiros repassados pela UFSB e que não forem utilizados integralmente na execução do projeto de extensão;

**12.4.** Compete aos/às coordenadores/as beneficiários/as guardar e manter a conservação de cópias dos documentos apresentados e das pesquisas de preço (cabendo-lhes a manutenção da legibilidade de toda documentação) por um prazo de 5 (cinco) anos, possibilitando o atendimento às eventuais demandas de órgãos de fiscalização externos (TCU, CGU, etc.).

**12.5.** Não ocorrendo a devolução dos recursos não utilizados, será utilizado o valor original para atualização monetária e acréscimo de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Federal, para cobrança pelos meios legais.

**12.6.** Somente serão aceitos como comprovantes de despesa, os documentos emitidos no prazo de vigência da utilização do auxílio previsto neste edital.

**12.7.** O/A coordenador/a cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas, terá o prazo de 30 (trinta) dias para as correções, complementações e/ou devoluções necessárias.

**12.8.** O descumprimento da Resolução UFSB N° 01/2024 implicará em inadimplência junto à PROEX, com suspensão do direito à participação em futuros editais da referida Pró-Reitoria.

**12.9.** O/A coordenador/a do projeto, ao submeter proposta a este edital, declara ter ciência e concordar com todas as normas institucionais que regem a concessão e a prestação de contas de auxílios financeiros, notadamente as disposições da Resolução nº 01/2024 da UFSB.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES**

### **13.1. Coordenador/a:**

**a)** Executar, gerenciar e autoavaliar o andamento do(s) projeto(s) de extensão, cumprindo metas, critérios, atividades e cronograma estabelecidos na chamada e contidos na(s) proposta(s) aprovada(s);

**b)** No caso de Coordenador/a Docente, cadastrar o(s) plano(s) de trabalho do/a discente no Módulo de Extensão do SIGAA. Quando o/a coordenador/a for TAE com ensino superior essa atividade é de responsabilidade do/a coordenador/a Acadêmico/a que assumirá a orientação do/a bolsista.

**c)** Cadastrar o/a bolsista e/ou o/a(s) voluntário/a(s) no módulo de extensão do SIGAA;

**d)** Caso, na(s) proposta(s), esteja prevista a realização de cursos, oficinas, entre outras atividades pontuais de Formação Docente ou Discente, o/a coordenador/a do projeto deverá, obrigatoriamente, cadastrar as atividades no módulo de extensão do SIGAA

na categoria Curso, conforme a Resolução UFSB 14/2021;

- e)** Quando o/a proponente (coordenador/a) for docente: selecionar, indicar e orientar os/as bolsistas e acompanhar a execução das atividades propostas no(s) Plano(s) de Trabalho. Quando o/a proponente for TAE: a função de orientação e avaliação de bolsistas será realizada pelo/a docente coordenador/a adjunto/a (coordenador/a acadêmico/a).
- f)** Informar, preferencialmente com antecedência, as ausências e afastamentos de suas funções e, quando for o caso de sua substituição, indicar por escrito à PROEX, nome e demais dados funcionais do/a substituto/a;
- g)** Em caso de o/a discente bolsista não cumprir com as atividades acordadas no Plano de Trabalho, o/a coordenador/a deverá proceder sua substituição. O perfil do/a novo/a discente selecionado/a deverá atender aos requisitos deste edital;
- h)** O/A coordenador/a deverá comunicar à PROEX, pelo email [extensao@ufsb.edu.br](mailto:extensao@ufsb.edu.br), o desligamento/substituição de bolsista, até cada dia **15 do mês**, a fim de evitar pagamentos indevidos;
- i)** Ter disponibilidade para atuar como avaliador/a nos processos seletivos dos programas institucionais de Extensão, quando convocado/a;
- j)** Registrar, por meio de fotos, vídeos, listas de presença e outros meios, as atividades desenvolvidas no projeto;
- k)** Após conclusão do projeto no Módulo de Extensão do SIGAA, expedir os certificados dos membros/as da equipe e participantes;
- l)** Identificar, nos trabalhos apresentados e publicados, o apoio concedido pela PROEX/UFSB: “PROJETO APOIADO COM RECURSOS DA PROEX/UFSB”;
- m)** Todas as ações realizadas no âmbito deste Programa devem ser divulgadas com a devida Identidade Visual da Proex/UFSB, conforme marcas disponíveis no portal <https://ufsb.edu.br/proex/documentos>;
- n)** Fornecer informações sobre o andamento e/ou finalização do trabalho à Assessoria de Comunicação Social da UFSB, quando solicitadas;
- o)** O/A Coordenador/a deverá, obrigatoriamente, indicar a origem do Patrimônio Genético existente no Brasil e/ou Conhecimento Tradicional Associado (CTA) em atividades de extensão que envolvam pesquisa ou desenvolvimento tecnológico em acesso identificável em publicações, utilizações, explorações e divulgações dos resultados parciais ou totais do acesso;
- p)** Prestar contas do auxílio financeiro recebido conforme determinado no item 12 deste edital.
- q)** O/A Coordenador/a que atue em desconformidade às determinações legais não poderá participar de novos editais da PROEX enquanto não as regularizar.

**13.2.** Bolsistas:

- a) Manifestar, no SIGAA, em "Oportunidades de Bolsa" na aba "BOLSAS" do Portal Discente, o interesse na cota de bolsa vinculada ao plano de trabalho proposto pelo/a coordenador/a.
- b) Encaminhar para o e-mail [editais.pibex@ufsb.edu.br](mailto:editais.pibex@ufsb.edu.br), no prazo estipulado no cronograma: Termo de Compromisso assinado (ANEXO VII); Histórico Acadêmico atualizado; atestado de matrícula do semestre corrente. Todos em arquivo no formato PDF editável.
- c) Encaminhar os dados bancários, acompanhados de comprovante (extrato bancário, foto do cartão ou documento equivalente) e cópias do RG e CPF, Conta corrente de banco digital para o recebimento da bolsa. É proibido o uso de conta poupança para o recebimento de bolsas.
- d) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho em regime de 20 (vinte) horas semanais;
- e) Manter atualizados os dados cadastrais;
- f) Elaborar, em conjunto com o/a docente orientador/a do projeto, e encaminhar o relatório final das atividades até a data estipulada no cronograma;
- g) Participar do Congresso de Extensão da UFSB e outros eventos organizados ou apoiados pela PROEX, com apresentação dos processos desenvolvidos e dos resultados até então alcançados, quando convocado/a;
- h) Mencionar a condição de bolsista ou voluntária/a de extensão, citando a UFSB e a PROEX nas publicações, eventos e trabalhos relacionados ao projeto.

**14. ACOMPANHAMENTO DA PROPOSTA**

**14.1.** O acompanhamento das atividades será realizado pela PROEX, especificamente pela Coordenação de Gestão de Extensão, que poderá a qualquer tempo solicitar do/a proponente e/ou bolsista informações complementares e/ou participação em atividades de divulgação ou compartilhamento de experiências.

**14.2.** As divulgações referentes às atividades e resultados do projeto deverão ser encaminhadas para o e-mail [divulga.proex@ufsb.edu.br](mailto:divulga.proex@ufsb.edu.br), acompanhadas de breve descrição e, quando possível, registros fotográficos ou audiovisuais. O envio tem como finalidade a divulgação das ações nas mídias sociais e demais canais institucionais da PROEX.

**14.3.** A PROEX e/ou a Assessoria de Comunicação Social da UFSB poderão solicitar informações e registros, visando à produção de matérias de divulgação de acordo com o agendamento de suas atividades.

**14.4.** A seção de apoio administrativo da Coordenação de Gestão da Extensão da PROEX acompanhará especificamente as bolsas e atuará na fiscalização da aplicação dos recursos públicos em questão por meio dos relatórios.

**14.5.** A seção de fomento e captação de recursos da PROEX acompanhará especificamente o auxílio e atuará na fiscalização da aplicação dos recursos públicos em questão por meio dos relatórios e prestação de contas.

## **15. CRONOGRAMA**

Divulgação do Edital	21/11/2025
Data limite para solicitação de impugnação dos itens do edital	25/11/2025
Publicação do Resultado da Análise das Impugnações	26/11/2025
Período de Submissão das Propostas	27/11/2025 a 21/01/2026
Período de aprovação/autorização das propostas pelas Unidades Acadêmicas e Administrativas	22/01/2026 a 26/01/2026
Período de Avaliação Preliminar (dos critérios eliminatórios) pela comissão de homologação (PROEX)	27/01/2026 a 29/01/2026
Divulgação do Resultado PRELIMINAR das propostas homologadas	30/01/2026
Período para submissão de solicitação de Reconsideração do Resultado Preliminar das propostas homologadas pelo e-mail extensao@ufsb.edu.br	30/01/2026 a 02/02/2026
Divulgação do Resultado FINAL das propostas homologadas	04/02/2026
Período de Avaliação (da qualificação da ação e da experiência extensionista do/a proponente) das Propostas homologadas	05/02/2026 a 26/02/2026
Divulgação do resultado PRELIMINAR da Avaliação da qualificação da ação e da experiência extensionista do/a proponente da ação	27/02/2026
Período para submissão de solicitação de Reconsideração do Resultado PRELIMINAR da Avaliação da qualificação da ação e da experiência extensionista do/a proponente da ação	27/02/2026 a 02/03/2026
Divulgação do resultado FINAL da fase de Avaliação da qualificação da ação e da experiência extensionista do/a proponente da ação	03/03/2026

Período para o/a coordenador/a da proposta classificada e contemplada com bolsa e auxílio financeiro confirmar a execução no Módulo de Extensão do SIGAA e cadastrar o/s plano/s de trabalho	04/03/2026 a 08/03/2026
Período para o/a discente se cadastrar no SIGAA em "Oportunidades de Bolsas" e encaminhar a documentação exigida	04/03/2026 a 09/03/2026
Período de Execução do Projeto	Início: 09/03/2026 Término: 09/03/2027
Divulgação das avaliações/recomendações dos orçamentos das propostas classificadas e contempladas com auxílio financeiro	23/03/2026
Período para adequação do orçamento	23/03/2026 a 30/03/2026
Data limite para o/a coordenador/a da/s proposta/s classificadas e contempladas com auxílio financeiro encaminhar o termo de outorga e aceitação para o e-mail <a href="mailto:fomento.extensao@ufsb.edu.br">fomento.extensao@ufsb.edu.br</a>	06/04/2026
Recebimento do Auxílio Financeiro	<b>de acordo com a disponibilidade financeira</b>
Período de execução do Auxílio Financeiro	até 30/09/2026
Envio da Prestação de Contas do Auxílio Financeiro aos Projetos (encaminhamento para o e-mail <a href="mailto:fomento.extensao@ufsb.edu.br">fomento.extensao@ufsb.edu.br</a> )	até 12/10/2026
Envio do Relatório Final do Projeto no SIGAA e do Formulário de Avaliação (coordenador/a e bolsista)	Até 30 dias após a finalização do período de execução do projeto

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** A qualquer tempo, o edital ligado ao presente Programa poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza;

**16.2.** Para fins de submissão de propostas vinculadas a este edital, o ônus decorrente de despesas com cópias e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do/a proponente.

**16.3.** A PROEX se reserva ao direito de, a qualquer tempo, contemplar com recursos financeiros e bolsas um número de propostas maior do que o previsto inicialmente neste edital, caso haja revisão orçamentária extemporânea e por motivo de interesse público.

**16.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX e/ou pela Câmara de Extensão.

**16.5.** Todas as Etapas deste edital deverão ser conduzidas observando-se rigorosamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e vinculação ao edital, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Itabuna-BA, 21 de novembro de 2025.

*Grasiely J. Borges*  
**Grasiely Faccin Borges**  
Pró-Reitora de Extensão e Cultura  
Universidade Federal do Sul da Bahia